

Anúncio n.º 16795/2011**Processo: 712/10.0TYVNG**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-10-2011, às 23:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ERMESINDETRANS — Transportes de Mercadorias, L.ª, NIF — 507249070, Endereço: Rua Joaquim Manuel Fernandes dos Santos, N.º 268, 4445-658 Ermesinde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Manuel Ribeiro Nogueira, NIF — 180614444, Segurança social — 11320176242, Endereço: Com Domicílio Na, Rua Joaquim Manuel Fernandes dos Santos, 268, 4445-658 Ermesinde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Ferreira Teixeira, Endereço: Rua Artur Loureiro, 38 R/c, 4100-093 Porto — Telef/fax: 226 066 288

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1649669

31-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

305306191

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 16796/2011****Processo: 2014/11.6TBVIS
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Mobimaque II- Equipamentos de Telecomunicações, L.ª
Insolvente: Marchas de Êxito — Telecomunicações L.ª e outro(s).
Marchas de Êxito — Telecomunicações L.ª, NIF — 508499151, Endereço: Travessa da Cumieira, Lote 5, Rés-Do-Chão, Esquerdo, Campo, 3515-432 Viseu.

Adm. da Insolvência: Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio — Edifício Liberal, 3.º, Piso 0, 6300 Guarda.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: prescrito no artigo 232.º n.º 2 do CIRE.

21-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Lopes*.

305283682

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extracto) n.º 15402/2011**

Por despacho do Exmo. Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, de 04 de Novembro de 2011.

Foi Maria Bernardina Moreira Pinto, escritã de Direito, nomeada em comissão de serviço para exercer funções de secretária de inspecções judiciais, com efeitos a 07 de Novembro de 2011.

4 de Novembro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel da Fonseca Martins*.

205326311

**CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS
ADMINISTRATIVOS E FISCAIS****Deliberação (extracto) n.º 2147/2011**

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 6 de Outubro de 2011:

Dr. Lúcio Alberto de Assunção Barbosa, juiz conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo e Presidente do mesmo Supremo Tribunal — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, renovável, para exercer funções no Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a partir da data da sua jubilação.

20 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, em substituição, *José Manuel da Silva Santos Botelho*.

205310305